



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
INSTITUTO FEDERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES
DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (doravante "ANATEL") DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL representada por seu Presidente Leonardo Euler de Moraes, e por seu Conselheiro, Vicente Bandeira de Aquino Neto, os quais possuem autoridade suficiente para assinar o presente instrumento em representação da ANATEL, nos termos do artigo 136, inciso II da Resolução nº 612, de 29 de Abril de 2013, e o INSTITUTO FEDERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (doravante "IFT") dos Estados Unidos Mexicanos, representado por seu Conselheiro Presidente Gabriel Oswaldo Contreras Saldivar, que possui autoridade suficiente para assinar este instrumento em nome do IFT, de acordo com o artigo 15, frações XXXV e 20, frações I e V da Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão do México, (posteriormente referidos conjuntamente como "Partes"), reconhecendo mutuamente a capacidade suficiente para subscrever o presente Memorando de Entendimento manifestam que:

Considerando os laços de amizade estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, e as relações privilegiadas entre os dois países em matéria de política, econômica-comercial e cooperação, resultantes de sua história e cultura;

Tendo em mente as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países;

Decididos a fortalecer esses laços também no campo das telecomunicações, mediante o aperfeiçoamento da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento desta área estratégica em ambos os países;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados desse entendimento para uma maior cooperação no setor de telecomunicações por meio do intercâmbio de opiniões e experiências entre as Partes, em conformidade com os compromissos internacionais e com o direito soberano de ambas as Partes de administrar e regulamentar seus serviços de telecomunicações;

Considerando o papel relevante que os entes reguladores das telecomunicações de ambos os países assumem na promoção do seu desenvolvimento em bases justas, visando a garantir a qualidade e o acesso universal aos serviços de telecomunicações;

Afirmado que o desenvolvimento e a adoção das telecomunicações e das tecnologias da informação e comunicação (TIC) tiveram um impacto positivo no crescimento e desenvolvimento social e econômico;

Desejando estabelecer as bases para a realização de um trabalho conjunto para a promoção da cooperação bilateral entre as Partes, no âmbito das suas competências.

Por meio das seguintes declarações:

A **ANATEL**, com sede no Distrito Federal, na República Federativa do Brasil, é um órgão com previsão constitucional, de acordo com o artigo 21, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se em autarquia de natureza especial, com independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira, que tem por finalidade exercer a função de órgão regulador das telecomunicações, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Telecomunicações.

O **IFT**, com sede na Cidade do México, é um órgão constitucional mexicano autônomo, de acordo com as disposições do artigo 28, décimo quinto e décimo sexto parágrafos da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, independente em suas decisões e funcionamento, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, cujo objetivo é o desenvolvimento eficiente da radiodifusão e das telecomunicações, bem como a autoridade em matéria de concorrência econômica dos referidos setores no âmbito das atribuições conferidas pela Constituição e nos termos estabelecidos pela Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão, a Lei Federal de Concorrência Econômica e as demais disposições legais aplicáveis no México.

Acordaram o que segue:

Artigo 1

Estabelecer, por meio deste Memorando de Entendimento, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações, com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no México, nas seguintes áreas:

- a) Convergência tecnológica e regulatória;
- b) Acesso universal a serviços de telecomunicações;
- c) Acompanhamento e controle da prestação de serviços;
- d) Regulação econômica;
- e) Redes de telecomunicações;
- f) Gerenciamento do espectro de radiofrequências;
- g) Certificação de equipamentos de telecomunicações;
- h) Governança da Internet e assuntos correlatos;
- i) Segurança cibernética;
- j) Defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- k) Colaboração, cooperação e coordenação em foros internacionais, e
- l) Qualidade do serviço.

A lista de áreas de interesse para a cooperação técnica e institucional mencionada acima poderá ser ampliada, a critério das Partes, mediante consultas mútuas; outros tópicos não incluídos neste Memorando de Entendimento poderão ser propostos, à medida que se faça necessário.

Artigo 2

Para alcançar o objetivo deste Memorando de Entendimento, as Partes poderão desenvolver diferentes atividades e modalidades de cooperação, tais como: cursos, workshops, seminários, conferências, bem como diferentes ações de assistência técnica, tanto presenciais como à distância; ou qualquer outra ação mutuamente acordada, relacionada ao mandato legal das Partes.

As Partes poderão, adicionalmente, estabelecer um programa de trabalho, que detalhará o número de missões ou projetos, seus prováveis períodos de execução, os meios necessários para sua implementação, bem como as possíveis áreas de consultoria.

O programa pode ser revisado anualmente por meio de uma troca de correspondência entre ambas as Partes.

Artigo 3

As Partes devem envidar seus melhores esforços para alcançar o objetivo proposto e a realização das atividades indicadas no Artigo 2, sempre levando em conta a disponibilidade orçamentária de cada um delas.

Cada uma das Partes será responsável pelos recursos humanos, materiais e financeiros destinados a realizar as atividades que se realizem no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Da mesma forma, as Partes concordam que outras instituições podem colaborar na realização e financiamento das diversas atividades.

Artigo 4

A Administração que enviar à outra Parte delegados em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, deverá arcar com as seguintes despesas, relativas a seus próprios delegados:

- a) salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
- b) passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e México, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
- c) diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
- d) assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Administração que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

- a) planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
- b) fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
- c) fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Ambas as Partes indicarão, para consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, o qual será orientado a transferir, de maneira eficiente, o máximo de conhecimento e de

experiência à outra Parte, que, por sua vez, designará pessoal capaz de compreender e assimilar tal transferência de conhecimentos.

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários de cada Parte.

Artigo 5

O presente Memorando de Entendimento não afeta a autonomia das Partes no exercício de suas funções, nem cria qualquer direito de vinculação legal ou obrigação das Partes, e não prejudica o direito das Partes de participar de atividades ou acordos similares com outras instituições ou organismos.

Artigo 6

As Partes não serão responsáveis por danos e prejuízos que possam ser causados pela suspensão ou cancelamento de atividades programadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, como resultado de caso fortuito ou de força maior.

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus representantes.

Artigo 7

As comprovações de presença, certificados e/ou diplomas que certificam a participação em qualquer uma das atividades organizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, serão outorgados conjuntamente pelas Partes. No entanto, o precedente não inclui diplomas ou certificados com valor acadêmico que possam ser concedidos por entidades contratadas para realizar cursos ou treinamento no âmbito este Memorando de Entendimento.

Artigo 8

As Partes concordam em reconhecer mutuamente os direitos de propriedade intelectual, bem como o direito de publicar e divulgar os resultados e materiais gerado conjuntamente em virtude do cumprimento do propósito deste Memorando de Entendimento, em conformidade com as disposições das várias convenções internacionais sobre propriedade intelectual assinadas pelas Partes e outras leis aplicáveis.

No caso das Partes contratarem terceiros para realizar atividades sujeitas a direitos de propriedade intelectual relacionados ao objetivo deste Memorando de Entendimento, as mesmas buscarão prever aplicação de disposições necessárias para que possam usar e disseminar as informações, dados ou trabalhos gerados por ocasião da referida contratação.

Artigo 9

De comum acordo, as Partes podem divulgar as informações derivadas do cumprimento deste Memorando de Entendimento, com os créditos correspondentes à sua participação, comprometendo-se a manter a devida discricionariedade com relação às informações que possam ser consideradas confidenciais ou reservadas pelas leis aplicáveis.

Artigo 10

As Partes celebram este Memorando de Entendimento de acordo com as regras de boa fé e intenção comum, em virtude das quais concordam que, no caso de conflito gerado quanto à interpretação, aplicação, formalização e cumprimento do mesmo, envidarão seus melhores esforços para alcançar uma solução harmoniosa por acordo mútuo.

Artigo 11

Caso qualquer das Partes se veja impedida, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, a aplicação dos termos e condições deste será suspensa por comum acordo ou por suspensão de uma das Partes e sem qualquer responsabilidade, pelo prazo que as Partes julgarem necessário.

A solicitação de suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data em que a suspensão deverá efetivar-se.

Caso a interrupção ocorra por suspensão de uma das Partes, os projetos em andamento continuarão até a sua conclusão.

Artigo 12

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou acrescido por meio de acordo escrito assinado entre as Partes para esse fim, que entrará em vigor a partir da data nele indicada.

Artigo 13

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração inicial de três anos, sendo renovado tacitamente, por períodos iguais e sucessivos, até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da notificação.

Artigo 14

Para o desenvolvimento eficiente e efetivo deste Memorando de Entendimento, as Partes designam as seguintes áreas internas para o acompanhamento e coordenação das ações derivadas do mesmo:

Pela **ANATEL**: Assessoria Internacional.

Pelo **IFT**: Coordenação Geral de Assuntos Internacionais

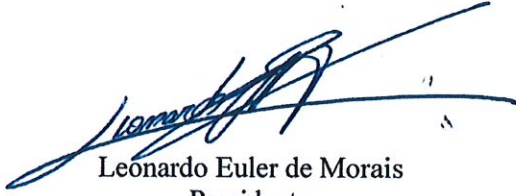
Do mesmo modo, as Partes estabelecem os seguintes contatos institucionais:

Na **ANATEL**: Taís Maldonado Niffenegger, Chefe da Assessoria Internacional, ain@anatel.gov.br.

No **IFT**: Juan Carlos Hernández Wocker, Coordenador Geral de Assuntos Internacionais, asuntosinternacionales@ift.org.mx.

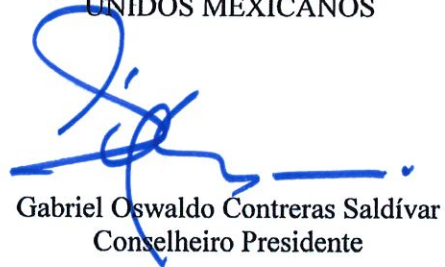
Firmado em 7 de junho de 2019, na Cidade do México, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGENCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Leonardo Euler de Morais
Presidente

PELO INSTITUTO FEDERAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DOS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS



Gabriel Oswaldo Contreras Saldívar
Conselheiro Presidente

